



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 20.004 , DE 4 DE AGOSTO DE 2015.

Dá nova redação ao artigo 6º, do Decreto n. 19.990, de 29 de julho de 2015, que “Constitui Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º. O artigo artigo 6º, do Decreto n. 19.990, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica arbitrada uma gratificação, de acordo com artigo 80, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, com efeitos financeiros contados de 1º a 31 de julho de 2015, nas proporções indicadas no Anexo I, da citada Lei Complementar, e a partir de 1º de agosto de 2015, nos termos do Anexo II da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, tendo como referência a Tabela de Remuneração de Cargos de Direção Superior da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia a ser paga a cada participante, quando da conclusão de cada uma das etapas dos trabalhos e nas mesmas datas de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo, conforme disposto abaixo:

I - Coordenador-Geral - vantagem pecuniária equivalente ao CDS-10; e

II - Equipe Técnica - vantagem pecuniária equivalente ao CDS-09.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2015.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de agosto de 2015, 127º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador